



CONTRATO Nº 112/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n°. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob n°. 34.670.976/0001-93, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Cumaru do Norte - Pará, CEP: 68398-000, localizada na Avenida dos Estados, n°. 73, Centro, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 30.676.114/0001-17**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Senhora **AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 715.838.586-87, RG n° 4453224-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Geais, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado Sr°. **JOSÉ ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador da Cédula De Identidade n°. 6869407 PC/PA e CPF n°. 244.080.182-87, residente e domiciliado na VC PA Mata Verde, Vicinal 03 Bocas, Mata Verde, Zona Rural, Município De Cumaru Do Norte – Pará, CEP: 68.398-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93 e RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n°. 001-2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos da Rede Pública de Ensino de Cumaru do Norte – Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, "RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A)

B SE'A





receberá o valor total de R\$ 39.234,60 (trinta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUAN	VALOR	TOTAL
15	СНИСНИ	KG	500	7,925	R\$ 3.962,50
16	COLORIFICO C/ 100G	UN	200	7,518	R\$ 1.503,60
17	COUVE MANTEIGA	PCT	2000	9,343	R\$ 18.686,00
18	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA C/ 1KG	KG	1000	10,295	R\$ 10.295,00
19	FEIJÃO DE CORDA	KG	500	9,575	R\$ 4.787,50

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<u>15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>

<u>15 – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</u>

12.361.0060.2-047 – Manutenção do PNAP- Programação Nacional de Alimentação Pré-Escolar.

12.361.0060.2-041 - Apoio Programa de Alimentação Indígena PNAI.

12.361.0060.2-045 - Manutenção do PNAE- Programação Nacional de Alimentação Escolar

12.365.0060.2-048 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação de Creche. PNAC.

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4 388





CLÁUSULA NONA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 021/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

Bulartis

das Nações nº 73 - Cumaru do Norte - Pará

4





c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Redenção para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cumaru do Norte-PA, 11 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ nº. 30.676.114/0001-17 CONTRATANTE

JOSÉ ALVES DA SILVA CPF nº. 244.080.182-87 CONTRATADA